

LEI Nº 2.424

DE 10 DE AGOSTO DE 2006.

CERTIFICO que nesta data foi
publicado(a) no Placard desta

Prefeitura a Lei nº 2.424
de 10 de agosto de 2006
Gsia 10 de agosto de 2006


Cláudia Rezek Rodrigues
SEC DE ADM E FINANÇAS

**“ESTABELECE O PERÍMETRO URBANO DO
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o Perímetro Urbano do Município de Goianésia, sendo definido pelos seguintes limites: “Inicia-se no marco denominado M-P1 (N=8308033,103; E=699530,964), cravado a margem direita do Córrego Laranjeira; deste, segue córrego abaixo até o marco M-P2 (N= 8308369,790; E=702203,501), cravado ao lado da ponte na GO-438; daí segue ainda córrego abaixo passando pela GO-080 que liga Goianésia a Barro Alto até o marco M-P3 (N=8306230,390; E=704188,959) cravado a margem direita do Córrego Laranjeira; daí segue margeando um raio de 500,00 metros da Lagoa de Decantação, até o marco M-P4 (N=8305396,200; E=704738,640), cravado a 500,00 metros da Lagoa de Decantação; deste, segue no azimute 180º0’00” e distância de 1.473,49 metros até o marco M-P5 (N=8303922,715; E=704738,640), cravado a margem esquerda do Córrego Mariana; daí segue Córrego acima até o marco M-P6 (N=8301577,091; E=701343,387), cravado próximo da nascente do córrego; daí segue com azimute e distância de 306º54’57” – 2266.8897m, até o marco M-P7 (N=8302938,676; E=699530,964), cravado próximo da cabeceira do aeroporto; daí segue com azimute e distância de 0º0’00”- 5094.4277m, até início desta descrição, marco M-P1”.

Parágrafo Único – O Perímetro Urbano só poderá ser alterado após a ocupação de 80%(oitenta por cento) dos lotes constantes da área definida no “caput” do artigo 1º desta Lei.

Art. 2º - O Município de Goianésia é definido territorialmente pela área urbana e pela área rural, representados graficamente em planta constante nesta Lei:

I – A área urbana compreende as áreas já parceladas para fins urbanos e as áreas não parceladas disponíveis à urbanização;

II – A área rural corresponde à área destinada às atividades agropecuárias e extrativistas, preservação e lazer não sendo permitido seu parcelamento para fins urbanos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 2.025, de 01/03/2002.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE
GOIÁS**, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e seis (10-08-2006).


OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal